

RASTREABILIDADE

Bom para você, bom para o seu negócio.



VOCÊ SABE O QUE É RASTREABILIDADE?

Segundo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), rastreabilidade é o conjunto de procedimentos que permitem detectar a origem e acompanhar a movimentação de um produto ao longo da cadeia produtiva, mediante elementos informativos e documentais registrados, ou seja, identificar qual é o produto, de onde ele veio e para onde ele vai.

E QUEM TEM QUE FAZER A RASTREABILIDADE DE FRUTAS E HORTALIÇAS?

Todos aqueles que fazem parte dessas cadeias produtivas – sejam aqueles que produzem, manuseiam e comercializem esses produtos; sejam produtores, embaladores e beneficiadores, distribuidores, atacadistas e importadores, feirantes e varejistas.

QUAL LEGISLAÇÃO TRATA DA RASTREABILIDADE?

A Instrução Normativa Conjunta 02, da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e da Anvisa, de 7/2/2018, define as regras para a rastreabilidade dos produtos vegetais frescos (frutas, verduras e legumes) e as obrigações de cada participante dessas cadeias produtivas, inclusive quanto à rotulagem dos produtos.

QUAIS OS BENEFÍCIOS DA RASTREABILIDADE?

A rastreabilidade visa permitir, de forma rápida e eficiente, onde ocorreu um determinado problema e, dessa forma, garantir maior segurança e qualidade dos produtos; bem como melhorar a competitividade, evitar perdas, atender ao mercado e o consumidor final com produtos seguros.

E PARA O PRODUTOR RURAL, ONDE COMEÇA A RASTREABILIDADE?

O produtor rural, antes de entender a rastreabilidade como mais uma obrigação, deve buscar uma oportunidade de melhorar seu processo produtivo, dentro do conceito de Boas Práticas Agropecuárias, atendendo, de forma clara e transparente, suas obrigações ambientais, trabalhistas e àquelas inerentes à sua atividade, como seguir, por exemplo, a legislação de agrotóxicos.

E COMO O PRODUTOR PODE FAZER A RASTREABILIDADE?

Já entendemos que a rastreabilidade é um registro das informações que o produtor rural deve realizar em todo o seu processo produtivo, que deve estar disponível quando solicitado, devendo esses registros ser realizados de forma simples, em cadernos de campo ou por meio de planilhas, ou mesmo via sistemas digitais de rastreabilidade.

Assim, o produtor rural deve registrar todas as informações de como produziu seus alimentos.

O QUE DEVE CONTER NO CADERNO DE CAMPO?

- Identificação do produtor e da propriedade: nome do produtor; CNPJ; nome da propriedade; CCIR; coordenadas geográficas; endereço; telefone; e-mail.
- Informações sobre o produto: identificar glebas; identificar produto, cultivar, variedade; área e data de plantio; identificação do lote formado; quantidade produzida; data da expedição do produto.
- Informações sobre o uso de insumos agrícolas: tratos culturais realizados (plantio, colheita, pós-colheita); tratamentos fitossanitários realizados – receituário agronômico –; produto e dose utilizada; data de aplicação; área e gleba tratada.
- Informações sobre o comprador: nome ou razão social; CPF ou CNPJ; endereço.

Os seguintes documentos devem ser arquivados para eventual consulta:

- Nota fiscal de compra dos insumos, inclusive agrotóxicos e seus respectivos receituários agronômicos;
- Nota fiscal de venda de produtos de frutas e hortaliças.

E A ROTULAGEM?

A rastreabilidade está diretamente ligada a uma adequada rotulagem dos produtos, conferindo segurança alimentar, confiança e transparência.

A rotulagem, seja uma etiqueta ou um carimbo, deve ser feita para identificar o produto e ser afixada ou impressa na embalagem de forma visível durante todo o processo de comercialização.

As seguintes informações precisam estar disponibilizadas no rótulo, que deve seguir padrões para cada tipo e tamanho de embalagem:

- produto – variedade – classificação do produto;
- nome do produtor – CNPJ;
- nome da propriedade – endereço;
- coordenadas geográficas;
- peso líquido;
- lote;
- data do embalamento.

PRODUTO	VARIEDADE					
CLASSIFICAÇÃO						
NOME DO PROPRIETÁRIO						
CNPJ						
ENDEREÇO	BAIRRO		CEP			
MUNICÍPIO			PAÍS			
LOTE	DATA DO EMBALAMENTO					
PESO LÍQUIDO:						
POSSIBILIDADE DE USO DE CÓDIGO DE BARRAS OU QR-CODE						

Obs.: a altura das letras e dos números que indicam o peso líquido (no rótulo) é determinada pela quantidade do produto que consta na embalagem. Até 50g, 2mm; de 50 a 200g, 3mm; de 200 a 1.000g, 4mm; maior que 1.000g, 6mm.



INFORMAÇÕES MAIS DETALHADAS COM RELAÇÃO À RASTREABILIDADE E ROTULAGEM PODEM SER OBTIDAS NOS SEGUINTES LOCAIS E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Como implementar rastreabilidade vegetal e ter segurança jurídica

<https://cnabrasil.org.br/assets/arquivos/como-implementar-rastreabilidade-vegetal-e-ter-seguranca-juridica.pdf>

Cartilha Prática sobre Rastreabilidade e Rotulagem para o Produtor Rural

<https://www.cati.sp.gov.br/portal/produtos-e-servicos/publicacoes/acervo-tecnico/cartilha-pratica-sobre-rastreabilidade-e-rotulagem-para-o-produtor-rural>

Cartilha rotulagem - Ceagesp

https://ceagesp.gov.br/wp-content/uploads/2015/06/cartilha_rotulagem_x7_2018.pdf

LEGISLAÇÃO QUE DEVE SER CONSULTADA

Instrução Normativa Conjunta INC n.º 2, de 7 de fevereiro de 2018

<https://www.cati.sp.gov.br/portal/themes/unify/arquivos/produtos-e-servicos/acervo-tecnico/INSTRU%C3%87%C3%83O%20NORMATIVA%20CONJUNTA%20N%C2%BA%202%2C%20DE%2007%20DE%20FEVEREIRO%20DE%202018.pdf>

Instrução Normativa Conjunta INC n.º 1, de 15 de abril de 2019

<https://www.cati.sp.gov.br/portal/themes/unify/arquivos/produtos-e-servicos/acervo-tecnico/INSTRU%C3%87%C3%83O%20NORMATIVA%20CONJUNTA%20N%C2%BA%201%2C%20DE%2015%20DE%20ABRIL%20DE%202019%20-%20DOU%20-%20Imprensa%20Nacional.pdf>

Portaria Inmetro n.º 157, de 19 de agosto de 2002, Diário Oficial da União, de 20/8/2002 <http://www.inmetro.gov.br/rtac/pdf/rtac000786.pdf>



CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL
AMPARO/SP



SMDEA | SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
AGRONEGÓCIO



Secretaria de
Agricultura e Abastecimento



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO